



Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2024

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Diagnósticos da América S.A.”, visa determinar as diretrizes, os procedimentos e os critérios para a indicação de membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria, prezando pela boa prática de governança corporativa, o melhor interesse da Companhia e respeitando a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social; (ii) os Códigos de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) **“Assembleia Geral”**: a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (ii) **“Anexo K da Resolução CVM 80”**: o Anexo K da Resolução CVM 80.
- (iii) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) **“Boletim de Voto a Distância”**: o documento previsto no art. 31 da Resolução CVM 81.
- (v) **“Códigos Conduta”**: os Códigos de Conduta da Companhia.
- (vi) **“Comitê de Auditoria”**: o Comitê de Auditoria da Companhia.
- (vii) **“Comitês”**: os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.
- (viii) **“Companhia”**: Diagnósticos da América S.A.
- (ix) **“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia.
- (x) **“Coordenador”**: o coordenador dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, estatutários ou não.
- (xi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **“Diretoria”**: a Diretoria estatutária da Companhia.
- (xiii) **“Estatuto da Pessoa com Deficiência”**: a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme alterada.

- (xiv) **"Estatuto Social"**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xv) **"Idade Média"**: informação prevista no item 3.5. (c) desta Política.
- (xvi) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvii) **"Mapa de Conhecimentos e Experiências"**: o documento previsto no item 3.5.(a) desta Política.
- (xviii) **"Mapa de Diversidade"**: o documento previsto no item 3.5.(b) desta Política.
- (xix) **"Política"**: a presente "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária".
- (xx) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme alterado.
- (xxi) **"Regulamento de Emissores"**: o Regulamento de Emissores da B3, conforme alterado.
- (xxii) **"Resolução CVM 23"**: a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
- (xxiii) **"Resolução CVM 80"**: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- (xxiv) **"Resolução CVM 81"**: a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

3.1 Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência técnica, profissional ou acadêmica e alinhados aos valores da Companhia.

3.2 A indicação deverá considerar profissionais com características e perfis diferentes, visando assegurar um processo de tomada de decisão com mais qualidade e segurança por meio da pluralidade de visões, experiências e argumentos.

3.2.1. O processo de indicação deverá considerar critérios como a complementariedade e o tempo de experiência, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho das funções e diversidade de conhecimentos, experiências, competências, comportamentos, aspectos culturais e sociais, faixa etária, gênero, orientação sexual e inclusão de pessoa com deficiência.

3.3 Sem prejuízo das regras previstas nos itens 4 e 5 da presente Política, a Companhia deve eleger como membro titular do Conselho de Administração ou da Diretoria, pelo menos:

3.2.2. 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e

3.2.3. 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (a) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE; (b) integrante da comunidade LGBTQIA+; ou (c) pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

3.3. O enquadramento dos candidatos aos marcadores de diversidade previstos nos itens 3.3. e 3.4.(a) e (b) desta Política será apurado por meio de autodeclaração.

3.4. Além dos requisitos legais e regulamentares, a proposta da administração da Companhia para a Assembleia Geral destinada à eleição de membros para o Conselho de Administração deverá conter, com relação aos candidatos indicados pela administração (a) Mapa de Conhecimentos e Experiências, elaborado a partir de lista de competências avaliadas pelo Conselho de Administração (e por eventual comitê de assessoramento instalado com estas atribuições, se aplicável) como relevantes ao desenvolvimento da Companhia para aquele mandato e autodeclaração apresentada pelos candidatos, indicando, individualmente, as suas 6 (seis) principais competências dessa lista; (b) Mapa de Diversidade, apresentando a porcentagem de candidatos ao cargo de conselheiro separados em função de marcadores de diversidade, como gênero, orientação sexual, cor ou raça e deficiência, estando assegurado, nesse caso, o sigilo da identidade dos candidatos no Mapa de Diversidade; e (c) Idade Média dos candidatos.

3.5. O comitê de assessoramento com funções dessa natureza, se instalado, deverá auxiliar o Conselho de Administração no processo de indicação dos candidatos ao Conselho de Administração e da nomeação dos membros dos seus Comitês e da Diretoria, devendo (a) analisar a aderência dos candidatos aos requisitos e diretrizes previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nesta Política e nos Regimentos Internos destes órgãos, conforme aplicável; (b) verificar o alinhamento dos candidatos aos planos estratégicos da Companhia; e (c) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão dos cargos.

3.6. Adicionalmente ao disposto no presente item, na eleição dos membros do Conselho da Administração, a proposta da administração deverá observar os compromissos públicos assumidos pela Companhia, e, na eleição dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração deverá cumprir com tais compromissos.

3.7. No caso do não cumprimento dos requisitos previstos no Anexo B – Medidas ASG do Regulamento de Emissores, será observado o modelo “pratique ou explique” previsto no respectivo regulamento.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

4.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias.

4.1.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.1.2.1. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

4.1.2.2. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.1.2.1. acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.1.3. O Diretor Presidente e o principal executivo da Companhia não poderão acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e nem com o Co-Presidente (se for o caso).

4.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores, o propósito e a cultura da Companhia, seus Códigos de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições;
- (iv) experiência profissional e competência técnica, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (vi) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação aplicada pela CVM que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- (vii) não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé

pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(viii) salvo dispensa da assembleia geral, não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e controladas, bem como estar isento de conflito de interesse com a Companhia e controladas, atuando de maneira diligente e independente de quem os indicou; e

(ix) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

4.2 Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

4.2.1. A eleição dos membros do Conselho de Administração será, em regra, realizada por meio de sistema de chapas de candidatos.

4.2.2. A indicação dos membros que comporão a chapa para concorrer à eleição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista ou grupo de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e da regulamentação da CVM.

4.2.2.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política; (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 4.2.2.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente; e (c) o Mapa de Conhecimento e Experiências, Mapa de Diversidade e a Idade Média dos candidatos, previstos no item 3.5.

4.2.2.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação da CVM aplicável, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e no §2º do Artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80 (e ressalvado o disposto no seu Artigo 17, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado e no Artigo 7º, parágrafo único do Anexo K da Resolução CVM 80).

4.2.2.3. A nomeação dos membros para composição do Conselho de Administração será feita pela Assembleia Geral, devendo definir também o número efetivo de seus membros.

4.2.3. O acionista ou conjunto de acionistas que desejar propor outra chapa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito fornecendo as informações previstas no item 4.2.5 em até 5 (cinco) dias antes da

realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas.

4.2.3.1. O prazo previsto no item acima não se aplica às solicitações de inclusão de candidatos ao Boletim de Voto a Distância, devendo tais solicitações serem enviadas à Companhia antes da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração, no prazo previsto na regulação vigente.

4.2.4. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, e sem prejuízo do disposto no Artigo 38 da Resolução CVM 81, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 4.1.4 acima desta Política, como informações sobre eventuais condenações em processos administrativos ou judiciais; e

(iii) a autodeclaração do item 3.4.

4.2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

4.2.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1.4 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração.

4.2.6.1. Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas minoritários, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o atendimento, por tais candidatos, dos requisitos aqui previstos.

4.2.6.2. Naquilo que couber, as regras previstas nesta Seção 4 também se aplicam caso a eleição dos membros do Conselho de Administração seja realizada através do processo de voto múltiplo.

5. DIRETORIA

5.1 Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

5.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a Diretoria profissionais que estejam alinhados aos interesses da Companhia, bem como com os compromissos relativos à responsabilidade social, ambiental e climática da Companhia, pautados pela legalidade e

pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero e de outros grupos sub-representados, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

5.1.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem Designação Específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações, observado o que dispõe o Estatuto Social. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro.

5.1.3. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.1.4. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atenderem aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

5.1.5. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

5.1.6. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, sem prejuízo do disposto no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 80, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores, o propósito, e à cultura da Companhia, seus Códigos de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação aplicada pela CVM que o torne inelegível para os cargos de administrador de companhia aberta;
- (v) não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé

pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos;

(vi) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;

(vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(viii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e controladas, bem como estar isento de conflito de interesse com a Companhia e controladas.

5.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

5.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração, com o auxílio do comitê de assessoramento do Conselho com tais atribuições, se instalado.

5.2.1.1. O Diretor Presidente, em conjunto com o comitê referido no item acima, se instalado, poderá apresentar candidatos aos demais cargos da Diretoria para avaliação e eventual nomeação pelo Conselho de Administração.

5.2.1.2. O processo de indicação de membros da Diretoria deverá observar o disposto no item 3.3 desta Política, bem como considerar lista de competências avaliadas pelo Conselho de Administração (e por eventual comitê de assessoramento instalado com estas atribuições, se aplicável) como relevantes para o mandato e marcadores de diversidade, conforme autodeclaração apresentada pelo candidato.

5.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.6 acima será verificado pelo comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia responsável, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre o atendimento, por tais candidatos, dos requisitos aqui previstos.

6. COMITÊS

6.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

6.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto o Comitê de Auditoria de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política especificamente para os membros destes órgãos, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.5. abaixo, os Comitês serão formados por, no mínimo, um membro do Conselho de Administração, podendo ter membros externos, não conselheiros e sem vinculação com a Companhia, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado a ser definido no Regimento Interno de cada Comitê e, de preferência, com mandato acompanhando o prazo dos membros do Conselho de Administração. Cada Comitê deverá ter um Coordenador, a ser nomeado pelo Conselho de Administração quando da eleição de seus membros, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do respectivo Comitê.

6.1.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária ou quando da sua instalação, conforme o caso.

6.1.4. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores, o propósito e a cultura da Companhia, seus Códigos de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação aplicada pela CVM que o torne inelegível para cargos em companhia aberta;
- (v) não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (vi) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (vii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e controladas, bem como estar isento de conflito de interesse com a Companhia e controladas; e
- (viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

6.1.5. No caso do Comitê de Auditoria, deverão ser observados os critérios definidos no seu Regimento Interno, bem como os definidos na Resolução CVM 23 e no Regulamento do Novo Mercado.

6.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

6.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia deverá ser feita com o auxílio do comitê de assessoramento do Conselho de Administração com tais atribuições, se instalado, dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê. A indicação de membros também poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração dentro do prazo previsto acima.

6.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

6.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 6.1.4 acima desta Política será verificado pelo comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia responsável, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração decidir sobre o atendimento, por tais candidatos, dos requisitos aqui previstos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, pelo comitê de assessoramento com tais atribuições, se instalado, e Diretoria, conforme aplicável.

7.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

7.3. O Conselho de Administração da Companhia, com o auxílio do comitê de assessoramento com tais atribuições, se instalado, deverá revisar, a cada 2 (dois) anos e quando for necessário, a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

7.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração. Esta Política pode ser consultada nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (www.dasa3.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

* * *